



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 08 novembro de 1989.

ACORDÃO N.º 103-09.772

Recurso n.º 56.175 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1983 a 1987

Recorrente CLAIR DO BRASIL LTDA

Recorrida DRF EM BELO HORIZONTE - MG

PIS - DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE

Em virtude da estreita relação existente entre os processos principal e decorrente, a exclusão da parte do montante tributável do lançamento matriz implica igual medida na exigência reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLAIR DO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso a fim de se excluir, do valor originário do Pis a importância de Cz\$ 71,98, no exercício de 1984.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1989

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

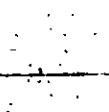
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM 15 FEV 1990  
ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ANTONIO ASSOS COSTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e BRAZ



1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

1919

Recurso nº 56.175

Acórdão nº 103-09.772

Recorrente: CLAIR DO BRASIL LTDA

R E L A T Ó R I O

CLAIR DO BRASIL LTDA., com sede na Rua Tupis nº 747, na cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CGC sob nº..... 18.717.108/0001-65, inconformada com a decisão monocrática que in deferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

Trata-se de tributação reflexa a título de PIS - De dução, relativa aos exercícios de 1983 a 1987, com base na Lei Complementar nº 07/70 e Art. 480 do RIR/80, correspondendo o crédito tributário apurado a Cz\$ 59.379,92.

A impugnação de fls. 14/16 é cópia da apresentada ao processo matriz, contestando parcialmente a exigência constante daquele.

A decisão singular de fls. 28/29 manteve a exigência arguindo que estende-se ao processo reflexo a decisão prolata da no processo originário, em face da sua estreita relação de causa e efeito.

No apelo de fls. 33, a Recorrente reporta-se às razões apresentadas ao processo principal.

É o relatório.



Acórdão nº 103-09.772

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo.

Por tratar-se de tributação decorrente de Pis-Dedução, a exclusão da parte do montante tributável do lançamento matriz, no importe de Cr\$ 4.117.362,00, no exercício de 1984, implica igual medida na exigência reflexa.

Pelo exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para excluir do valor originário da contribuição a importância de Cz\$ 71,98, correspondente ao exercício de 1984.

Brasília-DF., em 08 de novembro de 1989

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

